

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia - SP

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

INSTITUTO ANARAN

"Amigos da Natureza e dos Animais de Rancharia"

Rancharia-SP

15 DEZ. 2015

Paulo Coelho Rodrigues - Oficial

() Gustavo J. R. Brandão - Oficial Substituto

() Rosana Alves dos Santos - Escrevente Autorizado

Valido somente com o selo de autenticação

Juliana de Souza Pereira
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - O INSTITUTO ANARAN - Amigos da Natureza e dos Animais de

Rancharia, possui como princípio fundamental a responsabilidade social. Trata-se de uma organização pró-defesa dos animais abandonados, de caráter civil e direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos e é apartidário, constituída por tempo indeterminado, fundada em data de 30 DE OUTUBRO DE 2015, com endereço provisório a Avenida Pedro de Toledo 402 em Rancharia - Est. S.P, CEP 19600-000. Tem caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO INSTITUTO:

No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto ANARAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. ANARAN tem por objetivo promover convivência harmoniosa entre as pessoas e os animais, através da educação e conscientização, respeito aos direitos dos animais e à cidadania, educação, meio ambiente, defesa dos animais, e eficiência administrativa em todos os poderes da União, estado e Município;

II. ANARAN apresenta como valores o amor aos animais. O incentivo ao cuidado e à adoção, a responsabilidade social e ambiental, o zelo à natureza, prevenção de zoonoses e controle de natalidade animal.

III. Trabalhar para defender e preservar os direitos assegurados em Lei, de todo animal que necessitar de apoio;

IV. Manter um diálogo com os poderes públicos em busca de soluções dos problemas enfrentados pelo abandono e maus tratos sofridos pelo animal;

V. Em forma de ação popular, representar os animais, em todos os poderes públicos constituídos do Brasil e no exterior, órgãos estatais ou civis, autarquias, concessionárias do poder público, instituições financeiras, Receita Federal, órgãos de defesa do meio ambiente e dos animais, e todas as demais instituições ou repartições que em defesa dos interesses coletivos se apresente;

VI. Incentivar e promover a prevenção e conscientização por meio de palestras, reuniões e programas de incentivo;

VII. Proporcionar e facilitar o cumprimento da legislação vigente que verse sobre proteção de animais e meio ambiente;

VIII. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

IX. Promover programas e ações pela defesa dos animais, com medidas que possibilitem a implantação de centros de atenção e tratamento de animais abandonados ou em risco de vida, por meio de parcerias com particulares e órgãos públicos;

X. Proporcionar aos animais de rua e/ou abandonados condições de abrigo, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;

XI. Promover a divulgação de programas de assistência social - para atendimento de todos os animais domésticos;



201

INSTITUTO ANARAN

“Amigos da Natureza e dos Animais de Rancharia”

XII. Promover o programa de voluntariado para ações em benefício da sociedade;

XIII. Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais rua e/ou abandonados, encaminhando-os, após tratados para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, à pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam dar-lhes tratamento adequado e digno;

XIV. O Instituto acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, O Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e se necessário em outros Países, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO

O Instituto se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL -- DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Eleger e destituir os administradores;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Estabelecer forma de utilização das contribuições dos associados;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- VIII. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Luana de Souza Pereira
Escrivente



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutélias da Sede da Comarca de Rancharia - SP
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fe.

Rancharia-SP 05 DEZ. 2015

Thais Coelho Rodrigues - Oficial
Guilherme J. R. Brandão - Oficial



esp

INSTITUTO ANARAN

“Amigos da Natureza e dos Animais de Rancharia”

- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, assistenciais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 18º - DO MANDATO

As eleições para a Tesouraria e Conselho Fiscal poderão realizar-se, caso necessário, sendo opcional conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa ou não de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 19º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 10 (dez) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia - SP
Autentico a presente cópia reprográficada conforme original a mim apresentado, ao que dou fé.

15 DEZ. 2015
Gustavo J. R. B. - Oficial Substituto
Juiz de Paz e Promotor de Justiça
Escritório de Anaran - SP
Juiz de Paz e Promotor de Justiça
Escritório de Anaran - SP

CPA

Am

INSTITUTO ANARAN

“Amigos da Natureza e dos Animais de Rancharia”

apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta pelos associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com 2/3 (dois terços) de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 20º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a renúncia do presidente este será substituído pelo vice-presidente, e ocorrendo a renúncia do tesoureiro, este será substituído por associado a ser indicado pela diretoria, visando cumprir o restante do mandato.

ARTIGO 21º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto.

ARTIGO 22º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

ARTIGO 23º - DAS FONTES DE RECURSOS DO INSTITUTO

Os meios de obtenção de recursos do Instituto será constituído e mantido por:

- I. Contribuições espontâneas dos associados contribuintes;
- II. Doações Nacionais ou Internacionais de particulares, empresas, instituições, de legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, das receitas oriundas de atividades dos membros da associação e verbas públicas de quaisquer esferas, e ainda, da arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos e aplicações financeiras;

ARTIGO 24º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis da associação poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

ARTIGO 25º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% dos presentes, sendo em primeira chamada, com a



15 DEZ. 2015

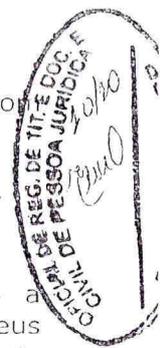
Oficial Substituto
Juliana de Souza Pereira
Escritorinha

CRP

INSTITUTO ANARAN

“Amigos da Natureza e dos Animais de Rancharia”

maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma semana após a primeira, com 2/3 (dois terços) número de associados.



ARTIGO 26º - DA DISSOLUÇÃO

O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados aos sócios na proporcionalidade do número de associados ou por decisão da assembleia poderá ser destinado para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 27º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 28º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 29º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.



Rancharia, 30 de março de 2015.

Célia Regina Pessutti
Célia Regina Pessutti
Presidente

Rancharia-SP 15 DEZ. 2015
Thais Coelho Rodrigues
Thais Coelho Rodrigues - Oficial ()
() Gustavo J. R. Brandão - Oficial Substituto
Liz Rosana Alves dos Santos - Escrevente Autorizado ()
Válido somente com o selo de autenticação nº 278

Juliana de Souza Pereira
Juliana de Souza Pereira
Escrevente

Saulo Gabriel Nunes
Saulo Gabriel Nunes
OAB Nº - SP 381.611



TABELionato de Notas e Protesto - RANCHARIA
Rua Av. Santos Dumont, 1.397 - Centro - CEP: 16.000-000 - Tel: (11) 3281.6111 - Rancharia/SP
SELLO DESIGNADO JAIRO FERREIRA DOS SANTOS
Reconheço por semelhança a firma de CÉLIA REGINA PESSUTTI, a firma de SAULO GABRIEL NUNES, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test da verdade.
Rancharia, 4 de dezembro de 2015
R\$ 9,60
64366/53-9
225
VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
0834AA016115



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia - SP

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, em que dou fé.

Rancharia-SP 15 DEZ. 2015

Thais Coelho Rodrigues - Oficial
) Gustavo J. R. Brandão - Oficial Substituto
) Iz Rosana Alves dos Santos - Escrevente Autorizada
Valido somente com o selo de autenticidade

Juliana de Souza Pereira
Escrevente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Alcione Cesar e Silva
Oficial Interino
Rancharia - SP

FORAM RECOLHIDOS POR VERBA
OS SÉLOS E TAXAS DEVIDOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RANCHARIA - SP

Paulo Angelo de Lima Possar
OFICIAL DELEGADO

Certifico e dou fé que este Título foi prenotado
sob. Nº 1246 no Protocolo A-*****
inscrito sob n.º RPJ.343/R.720 a pag.
***** do livro A
Rancharia, 14 de Dezembro de 2015

Eliane Cristina A. de Oliveira
O OFICIAL

Eliane Cristina A. de Oliveira
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
Valor cobrado pelo REGISTRO	
Emolumentos.....	R\$ 66,40
Ao Estado.....	R\$ 18,87
Ao IPESP.....	R\$ 9,73
R. Civil.....	R\$ 3,50
T. Justiça.....	R\$ 4,56
Ao M. Público.....	R\$ 3,19
Ao ISS.....	R\$ 1,33
TOTAL	R\$ 107,58

Eliane Cristina A. de Oliveira